

(CJT-164/43)

1943

GA/ZM

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Sá Barreto Lemos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, reformando a da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 2 de outubro de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra 1), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1943.

a) Ozéas Motta

Presidente, substituto legal, no impedimento do efetivo

a) Manoel Caldeira Netto

Relator ad-hoc

a) Dorval Lucarda

Procurador

"Diário da Justiça" em 27-4-43.